



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 24/3000-0000001-9

Vistos.

Trata-se de expediente relativo à contratação, por subscrição, de licença de uso de *software* tipo suíte de produtividade corporativa Microsoft Office 365, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com direito a atualização e suporte, serviço de implementação e migração, serviço de treinamento e horas de serviço técnico especializado, de acordo com quantidades, condições e especificações constantes no Termos de Referência.

Realizado pregão (02/2024), com adjudicação e homologação.

Sobreveio determinação da Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos da reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, bem como da viabilidade e interesse administrativos na contratação.

Encaminhado à Diretoria-Geral, sobreveio parecer da Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de revogação do pregão eletrônico, diante da ausência de direito adquirido, cabendo à Administração Pública deliberar sobre o interesse na celebração contratual.

Retornaram os autos.

Passa-se à análise da conveniência e oportunidade.

A conveniência refere à relevância do ato. A oportunidade, por sua vez, faz referência ao momento do ato. Isto é, se ele é urgente e tempestivo. Ou seja, a análise verifica se o ato é necessário e se representa justo interesse público.

A conveniência, no caso, existe. Isso porque as ferramentas existentes no pacote *office* são utilizadas mundialmente e são base de diversas plataformas de trabalho. Entretanto, tal interesse é parcial, considerando que,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda que sirva à Administração, não se mostra fundamental ao desempenho das atividades, ou seja, as funcionalidades podem ser substituídas.

Na atualidade, todas as atividades a serem executadas com a contratação encaminhada já são realizadas pela Defensoria Pública, por sua Diretoria de Tecnologia, por plataformas de custo inferior, ou, até mesmo, gratuito.

Com isso, a realidade apontada, ainda que indique conveniência nas plataformas ofertadas pela contratação, não traz interesse efetivo da administração, no ponto que inexistem óbices nas atividades com os sistemas atualmente empregados, ou, mais que isso, não impedem a continuidade ou desenvolvimento de novos projetos.

Oportunidade, de outra forma, não há, já que não se trata de medida urgente ou, ainda, que exija tempestividade no atendimento, pois, como alhures indicado, a conveniência não é essencial para continuidade ou desenvolvimento do trabalho.

Ante o exposto, considerando os procedimentos da DTI, os projetos em execução e a projeção de desenvolvimentos, **OPINO** pelo **NÃO** reconhecimento da conveniência e da oportunidade, e, com isso, o **ACOLHIMENTO** do parecer da Diretoria-Geral, deixando de realizar a contratação, e pela revogação o Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Remeta-se para apreciação superior.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

Thiago Oro Caum Gonçalves,
Defensor Público-Assessor
Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.



Nome do arquivo: minuta.odt

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Thiago Oro Caum Goncalves	11/06/2024 17:27:45 GMT-03:00	01958223077	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24299999999019007449962420240611 e CRC 32.1245.4316, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

